



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE JAPOATÃ

TERMO DE CONTRATO N°18/2024
INEXIGIBILIDADE N° 58/2024

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 58/2024 QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE JAPOATÃ, POR INTERMÉDIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPOATÃ E EMPRESA **E FESTA - MUSICA & ENTRETENIMENTO LTDA.**

O MUNICÍPIO DE JAPOATÃ, ESTADO DE SERGIPE, inscrito no CNPJ sob o n° 13.115.910/0001-61, com sede à Praça da Matriz n° 467 – Centro, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal CLAUDIO DINISIO NASCIMENTO, portador do RG: 1048245 SSP/SE e do CPF n° 533.447.905-87 residente e domiciliado no Povoado Tatu – Japoatã/SE doravante denominado CONTRATANTE/ e a **E FESTA - MUSICA & ENTRETENIMENTO LTDA**, inscrita no CNPJ **41.479.647/0001-25**, com sede na Rua Bosco Scaffs, n° 95, Inacio Barbosa, Aracaju/SE, CEP: **49.041-060** doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo SR. JOSÉ AUGUSTO CELESTINO OLIVEIRA NETO, portador da Carteira de Identidade n° XXX.XXX SSP/SE e do CPF n° XXX.XXX.XXX-XX, tendo em vista o que consta na INEXIGIBILIDADE N° 18/2024 e em observância às disposições da [Lei n° 14.133, de 1° de abril de 2021](#), e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO ([art. 92, I e II](#))

1.1. O objeto do presente instrumento é a Contratação de apresentação artística para realização de show da banda LUAZINHO MORAES nas festividades do padroeiro São Jose do povoado Sítios Novos no dia 23 de março de 2024 no município de Japoatã/SE, nas condições estabelecidas no Termo de Referência e proposta da contratada.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO DEMANDA	DA	UND	QNT	CATSEV	V. UNIT R\$	V. TOTAL R\$
------	----------------------	----	-----	-----	--------	----------------	-----------------



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE JAPOATÃ

01	REALIZAÇÃO DE SHOW LUAZINHO MORAES NAS FESTIVIDADES EVENTO FESTA DA PADROEIRO SÃO JOSE DO POVOADO SITIOS NOVOS <i>NO DIA 23 DE MARÇO DE 2024 DO MUNICIPIO.</i>	Show	01	15830	60.000,00	60.000,00
----	--	------	----	-------	-----------	-----------

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. A Autorização de Contratação Direta e/ou o
Aviso de inexigibilidade, caso existentes;

1.3.3. A Proposta do contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. *O prazo de vigência da contratação é de 30(trinta) dias contados da assinatura, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.*

2.2 *Por ser demanda específica, não há necessidade de renovação;*



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE JAPOATÃ

CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS ([art. 92, IV, VII e XVIII](#))

3.1. A execução dos serviços, compreende:

- a) Os danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto deste Contrato, não podendo ser arguido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de a CONTRATANTE proceder à fiscalização ou acompanhamento da execução do objeto contratual;
- b) Custear todas as despesas com transporte, alimentação, estadia, combustíveis, tributos, encargos sociais, custos financeiros ou quaisquer outros acréscimos e demais despesas especificadas na proposta da contratada;
- c) o artista impreterivelmente deverá cumprir o horário previsto para o show;
- d) DA UTILIZAÇÃO DA IMAGEM, SOM DE VOZ E INTERPRETAÇÃO DOS ARTISTAS Será de exclusiva responsabilidade e correrá às expensas da CONTRATANTE a preparação, produção e veiculação de materiais promocionais voltados à divulgação do Evento e da Apresentação, ficando desde já certo e determinado que todo e qualquer material contendo a imagem, nome, som de voz, interpretação artístico-musical e demais direitos da personalidade dos ARTISTAS ("Imagem") deverá ser encaminhado pela CONTRATANTE à aprovação prévia e por escrito da CONTRATADA/ARTISTAS, anteriormente a qualquer publicação e veiculação, sob pena de infração contratual pela CONTRATANTE.

§1º Fica expressamente vedada a reprodução fotográfica ou magnética, gravação, qualquer forma de registro ou transmissão sonora e/ou audiovisual da Apresentação ora pactuada sem a prévia autorização por escrito da CONTRATADA e dos ARTISTAS através de instrumento contratual específico para este fim. Para que não haja dúvidas, a CONTRATANTE, por si e/ou por terceiros, não poderão proceder utilizar, exibir, reproduzir e/ou de qualquer forma de explorar a performance e os direitos à imagem e som de voz dos ARTISTAS em formato de áudio, vídeo, ou quaisquer outros formatos, em quaisquer mídias, canais de exibição e/ou meios de comunicação ao público, tais como, mas não limitados à televisão de qualquer natureza, "homevideo" (DVD, Blue-Ray e similares), rádio, internet e telefonia, sob pena de violação contratual.

§2º Sem prejuízo do quanto disposto anteriormente, a CONTRATANTE poderá utilizar as imagens e/ou registros audiovisuais captados nas 03 (três) primeiras músicas da Apresentação para fins de cobertura jornalística desta, bem como para a sua memória institucional, observado o § 1º acima.

§3º A CONTRATANTE por este instrumento compromete-se a, durante a Apresentação não vincular a Imagem dos ARTISTAS com qualquer empresa e/ou marca, inclusive no palco, durante a Apresentação, onde não será permitida a inclusão de marca de nenhum patrocinador, salvo em caso de autorização prévia e por escrito da CONTRATADA.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE JAPOATÃ

§4º Declara-se ciente a CONTRATANTE que o presente Contrato abrange tão somente a realização da Apresentação, não estando incluído no escopo do Contrato a participação dos ARTISTAS em jantares, sessões de fotos, concessão de entrevistas, autógrafos, passeios, dentre outros, salvo se combinados em comum acordo entre as Partes após a autorização prévia e por escrito da CONTRATADA nesse sentido, conforme o seu livre e exclusivo critério.

3.2 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e gerido em conformidade com as normas da Lei n.º 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

3.3 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

3.4 As comunicações entre o órgão e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

3.5. O órgão poderá convocar representante da contratada para adoção de providências que devem ser cumpridas de imediato.

3.6. Após a assinatura do contrato, o órgão poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

3.7 . A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO.

4.1 *Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.*

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1 *O valor total da contratação é de R\$60.000,00 (sessenta mil reais)*

5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação estão inclusos todas as despesas



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE JAPOATÃ

abaixo, acompanhadas dos preços unitários, que devem constar de documento separado e classificado; Para fins de transparência, informa-se que, para os exercícios de 2024, foram estimados apresentação musical com duração de no mínimo 2 horas; horário de disponibilidade do show; instrumentos musicais necessários para realização do show; vocalistas ; instrumentistas; hospedagem; alimentação; logística/hospedagem; Transporte/translado , conforme estimativa presente ao item 07 do Estudo Técnico Preliminar.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO ([art. 92, V e VI](#))

6.1 O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE ([art. 92, V](#))

7.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis;

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE ([art. 92, X, XI e XIV](#))

8.1 São obrigações do Contratante:

8.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.7 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE JAPOATÃ

8.8 Cientificar Procuradoria -Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.9 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.9.1 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.10 - Notificar a CONTRATADA, por escrito, da aplicação de eventuais penalidades, pelo não cumprimento em parte e/ou todo da prestação do serviço e da sustação do pagamento de quaisquer fatura(s);

8.11 - Efetuar o pagamento na forma e prazo acordados neste instrumento.

8.12 - Providenciar o espaço para realização do Evento, fornecendo toda infraestrutura do local onde ocorrerá a Apresentação e responsabilizando-se pela obtenção de todos os documentos necessários à formalização e regularização do Evento junto às autoridades competentes, incluindo, ainda, com empresas de seguro, corpo de bombeiros, inclusive junto ao Juizado de Menores, aos órgãos de censura de Diversões Públicas, segurança pública, ambulâncias e CET, bem como o pagamento de suas respectivas taxas, conforme aplicável;

8.13 - Responsabilizar-se exclusivamente pela liberação da Apresentação perante todas as entidades necessárias, responsabilizando-se, inclusive, pelo pagamento dos valores decorrentes da execução pública das obras musicais executadas durante a Apresentação devidos ao ECAD (Escritório Central de Arrecadação de Direitos), bem como à qualquer pessoa, entidade, associação ou organização de gestão coletiva a quem possam ser devidos valores a título de direitos autorais e editoriais em função da execução ou reprodução das obras musicais, nos termos da legislação vigente;

8.14 - Respeitar a capacidade de público permitida para o local do Evento, considerando todas as normas que estejam vigentes e que sejam aplicáveis ao Evento e, no que se refere às medidas e/ou protocolos sanitários impostos em razão da pandemia do COVID-19 e vigentes à época do Evento;

8.15 - Providenciar todas as medidas necessárias para a segurança pública e integridade física dos ARTISTAS, de sua equipe e da plateia, durante todo o período da Apresentação, inclusive,



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE JAPOATÃ

caso necessário, de escolta policial até o local de hospedagem, onde também deverá ter seguranças a postos e contratação das coberturas securitárias exigidas legalmente para o evento. A CONTRATADA, por sua equipe, poderá, inclusive, vistoriar o espaço físico e instalações antes da Apresentação para avaliar se as condições atendem às normas exigidas, sob pena de arcar com todas as perdas e danos comprovadamente sofridas pelos ARTISTAS, pelo público e/ou por terceiros em razão da inobservância do disposto nesta cláusula, especialmente na hipótese de o referido descumprimento impossibilitar ou prejudicar a execução da Apresentação.

8.16 - Responsabilizar-se por todas as despesas e encargos de qualquer natureza com pessoal de sua contratação para a execução do objeto contratual referentes à equipamentos e equipe, inclusive eventuais encargos relativos à legislação trabalhista, ressalvado o disposto no §2º da Cláusula Segunda acima.

8.17. A CONTRATANTE deverá providenciar no mínimo 30 (trinta) minutos antes do início da Apresentação, a desocupação das pessoas presentes no palco e no camarim, devendo o acesso e permanência aos mesmos, ser restrita e exclusiva da CONTRATADA.

8.17.1 A CONTRATANTE declara-se desde já expressamente ciente e de acordo que qualquer modificação no objeto do presente contrato quanto às características técnicas e/ou artísticas da Apresentação e/ou ainda quanto ao local, data e horário do Evento e/ou da Apresentação pela CONTRATANTE deverá ser informada por escrito com pelo menos 48 (quarenta e oito) horas de antecedência à CONTRATADA, e estará sujeita à aprovação desta, sob pena de rescisão do Contrato e incidência da multa prevista neste Contrato

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO ([art. 92, XIV, XVI e XVII](#))

9.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor ([Lei nº 8.078, de 1990](#));

9.3 Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.4 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE JAPOATÃ

9.5 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

9.8 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.9 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.10 Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.11 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;

9.12 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE JAPOATÃ

9.13 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));

9.14 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.15 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

9.16 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

9.17 Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, constante na proposta e demais documentos fornecidos pela contratada;

9.18 Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

9.19 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.20 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

9.21 Responsabilizar-se, única e exclusivamente, por qualquer manifestação política contrária ou a favor de qualquer candidato ou partido político por parte do artista e grupo musical acima mencionado, que possa ocorrer durante a apresentação;



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE JAPOATÃ

CLÁUSULA DÉCIMA- GARANTIA DE EXECUÇÃO ([art. 92, XII](#))

10.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA INDICAÇÃO DE FISCAL E GESTOR DE CONTRATO

10.1 Fiscalização

10.1.1 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal Administrativo do Contrato o senhor Manoel Messias Lucas dos Santos, servidor lotado na secretaria de Cultura, função de Diretor de Departamento da Juventude; Fiscal Técnico Ana Elma Nascimento Silva, servidora lotado na secretaria de Cultura, Função de Assistente, Gestor de contrato Jose Roberto de Carvalho Junior; pelos respectivos substitutos a serem indicados posterior, se for o caso, ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)).

10.2. Fiscalização Técnica.

10.2.1 A Senhora Ana Elma Nascimento Silva, inscrita no CPF 972.xxx 215-xx, fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

10.2.2 O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º](#), e [Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II](#));

10.2.3 Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III](#));

10.2.4 O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV](#)).

10.2.5 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V](#)).

10.2.6 O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII](#)).

10.3 Fiscalização Administrativa



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE JAPOATÃ

10.3.1. O senhor Manoel Messias Lucas dos Santos, CPF xxx.584.xxx-30 fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário ([Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

10.3.1.1 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV](#)).

10.4 Gestor do Contrato

10.4.1 O senhor Jose Roberto de Carvalho Junior, inscrito no CPF nº xxx. .267.xxx -34, gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

10.5 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

10.6 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

10.7 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

10.8 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE JAPOATÃ

10.9 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

10.10 O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS ([art. 92, XIV](#))

11.1 Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

11.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- ii. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE JAPOATÃ

não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

iii. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

iv. Multa:

1. Moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
2. *Moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10% (dez por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.*
 - i. *O atraso superior a 24 horas autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.*
3. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 11.1, de 2% a 10% do valor do Contrato.
4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 11.1, de 2% a 10% do valor do Contrato.
5. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 11.1, a multa será de 2% a 10% do valor do Contrato.
6. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 11.1, a multa será de 2% a 10% do valor do Contrato.
7. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 11.1 a multa será de 2% a 10% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

11.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE JAPOATÃ

11.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

11.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6 Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7 Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE JAPOATÃ

11.8 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.9 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA EXTINÇÃO CONTRATUAL ([art. 137, 138 e 139](#))

12.1 *O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.*

12.2 *Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.*

12.2.1 *Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:*

- a) *ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e*
- b) *poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.*

12.3 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE JAPOATÃ

12.3.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.3.3 Indenizações e multas.

12.4 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

12.5 O contrato poderá ser extinto:

12.5.1 caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função ~~na licitação~~ no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021);

12.5.2 caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante (art. 3º, § 3º, do Decreto n.º 7.203, de 4 de junho de 2010).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ([art. 92, VIII](#))

13.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, na dotação abaixo discrimina:

UNID. ORÇAMENTÁRIA: 1312 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, JUVENTUDE E TURISMO
FUNÇÃO: 13 CULTURA
SUBFUNÇÃO: 392
PROGRAMA: 4
PROJETO: 2188
CLASSIFICAÇÃO: 3390390000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
FONTE: 15000000
SUBELEMENTO: 91 CACHE PARA APRESENTACOES ARTISTICAS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

14.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE JAPOATÃ

eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

14.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

14.3. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO GERENCIAMENTO DE RISCOS

15.1 Em casos de ocorrência das hipóteses de riscos, são medidas necessárias visando minimizar os danos ou riscos da inexecução contratual, conforme a seguir:

15.1- Possibilidade de desistência por força maior da apresentação do artista no dia, horário e local previsto em contrato, será passível de distratar (rescindir) por acordo o contrato de prestação de serviços firmado entre as partes.

15.1.1 - Em caso, extrema necessidade, prevendo uma possível impossibilidade de apresentação do artista na data prevista para realização, recomenda-se a assinatura de termo garantia para nova data da apresentação, a título de ciência e responsabilidade para o cumprimento integral das cláusulas contratuais, bem como, do presente termo, servindo o presente instrumento como título executivo extrajudicial.

15.1.2 - A não realização da apresentação por motivos de casos fortuitos e de força maior e alheios à vontade das partes ou que não tenham sido provocados por culpa exclusiva destas, tais como, acidentes, enfermidades, falecimento de parentes até 2º grau dos ARTISTAS, doença, motivos relacionados à pandemia ou outra (inclusive a contaminação dos ARTISTAS e/ou de membros da equipe da CONTRATADA) decretados por determinação administrativa e legal de iniciativa das esferas Estadual e Federal de governo, impossibilidade de acesso ao local do evento, enchentes, incêndios, tempestades, desmoronamentos de terra, falta de condição de pouso, inclusive por falta de condições atmosféricas que permitam o pouso e/ ou decolagem de aeronaves, falha mecânica de veículos de transporte da equipe e/ou equipamentos, greves, tumultos, manifestações e qualquer outro movimento de natureza popular, catástrofes de qualquer natureza, risco de contágio, do COVID-19 ou de outras doenças contagiosas, ensejará a designação de nova data para a realização da apresentação, de acordo com a disponibilidade da agenda dos ARTISTAS (“Nova Apresentação”), sendo certo que não acarretará nenhum ônus adicional para a CONTRATADA e isentadas, desde já, ambas as Partes de qualquer pena ou multa contratual, mantido o pagamento da remuneração da CONTRATADA e cabendo à CONTRATANTE arcar com os custos de aéreos, traslado terrestre, alimentação e hospedagem para a Nova Apresentação;



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE JAPOATÃ

15.1.3 - A Apresentação será considerada realizada caso sofra qualquer interrupção após o seu início por qualquer razão que não sejam atribuídas à CONTRATADA e/ou aos ARTISTAS. Nestes casos, caberá à CONTRATADA o recebimento integral da remuneração descrita neste Contrato, com exceção de motivos de força maior.

15.1.4 - O cancelamento da Apresentação por impedimento de qualquer órgão público, por falta de documentação legal (alvará/liberação e outros órgãos competentes), implicará na liberação da CONTRATADA do compromisso firmado no presente Contrato, ficando esta autorizada a negociar a apresentação de shows com os ARTISTAS junto à terceiros na mesma data indicada neste Contrato, hipótese em que CONTRATADA não será obrigada a restituir à CONTRATANTE pelos valores pagos a título de remuneração até a data de cancelamento da Apresentação, respondendo ainda a CONTRATANTE, por todas as perdas e danos que comprovadamente vierem a causar CONTRATADA, aos ARTISTAS e/ou a terceiros, diretamente ou indiretamente, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior.

15.2 - O contratante providenciar todas as medidas necessárias para a segurança pública e integridade física dos ARTISTAS, de sua equipe e da plateia, durante todo o período da Apresentação, inclusive, caso necessário, de escolta policial até o local de hospedagem, onde também deverá ter seguranças a postos e contratação das coberturas securitárias exigidas legalmente para o evento.

15.2.1 A CONTRATADA, por sua equipe, poderá, inclusive, vistoriar o espaço físico e instalações antes da Apresentação para avaliar se as condições atendem às normas exigidas, sob pena de arcar com todas as perdas e danos comprovadamente sofridas pelos ARTISTAS, pelo público e/ou por terceiros em razão da inobservância do disposto nesta cláusula, especialmente na hipótese de o referido descumprimento impossibilitar ou prejudicar a execução da Apresentação.

15.3 - Apurar responsabilidade de fato ou direto pela liberação da apresentação perante todas as entidades necessárias, responsabilizando-se, inclusive, pelo pagamento dos valores decorrentes da execução pública das obras musicais executadas durante a Apresentação devidos ao ECAD (Escritório Central de Arrecadação de Direitos), bem como à qualquer pessoa, entidade, associação ou organização de gestão coletiva a quem possam ser devidos valores a título de direitos autorais e editoriais em função da execução ou reprodução das obras musicais, nos termos da legislação vigente.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE JAPOATÃ

15.3.1 . A fim de evitar impossibilidade e do show no momento do evento e desta forma incorre em gastos maiores gastos ou desperdícios de verba pública. Deve ser certificado anteriormente ao eventos da responsabilidade e da regularização;

15.4 - Evitar qualquer manifestação política contrária ou a favor de qualquer candidato ou partido político por parte do artista e grupo musical acima mencionado, que possa ocorrer durante a apresentação no evento;

15.4.1 em caso de descumprimento , por parte dos artista , deverá ser observada as medidas cabíveis de responsabilização e aplicada as punições na forma lei.

RISCOS	CLASSIFICAÇÃO			
	ALTO	MÉDIO	BAIXO	MUITO BAIXO
Riscos Químicos: Poeira; fumos; nevoas; neblinas; gases; vapores; substancias compostas ou produtos quimicos em geral	X			
Riscos Ergonomicos: esforços físicos intenso; levantamento e transporte manual de peso ; exigencia de postura inadequada; imposição de ritmos excessivos; jornada de trabalho prolongada;		X		
Riscos Físicos : ruidos; vibrações; radiações ionizantes; radiações não ionizantes; frio; calor; pressões anormais; umidade			X	
Impossibilidade de acesso ao local do evento, enchentes, incêndios, tempestades, desmoronamentos de terra, falta de condição de pouso, inclusive por falta de condições atmosféricas que permitam o pouso e/ ou decolagem de aeronaves, falha mecânica de veículos de transporte da equipe e/ou equipamentos, greves, tumultos, manifestações e qualquer outro movimento de natureza popular, catástrofes de qualquer natureza, risco de contágio, do COVID-19 ou de outras doenças contagiosas				X
Risco de acidentes (arranjos físicos inadequados; maquinas equip sem proteção; iluminação inadequada; fios eletricidade; propabilidade de incendios; trânsito terrestre ou aéreo);				X



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE JAPOATÃ

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS ([art. 92, III](#))

16.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor](#) - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - ALTERAÇÕES

17.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

17.2 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

17.3 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - PUBLICAÇÃO

18.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente Diário oficial do Município, na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

CLÁUSULA DÉCIMA NONA- FORO ([art. 92, §1º](#))

20.1 Fica eleito o Foro de Japoatã /SE, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

Japoatã/SE de 19 de março de 2024

JOSE AUGUSTO
CELESTINO
OLIVEIRA
NETO:0221467
8581

Assinado de forma
digital por JOSE
AUGUSTO CELESTINO
OLIVEIRA
NETO:02214678581
Dados: 2024.03.19
11:49:11 -03'00'



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE JAPOATÃ

CLAUDIO DINISIO Assinado de forma digital
NASCIMENTO:533 por CLAUDIO DINISIO
44790587 NASCIMENTO:533447905
87

CLAUDIO DINISIO NASCIMENTO
Prefeito
Pela Contratante

JOSE AUGUSTO Assinado de forma digital
CELESTINO por JOSE AUGUSTO
OLIVEIRA CELESTINO OLIVEIRA
NETO:02214678581
NETO:0221467858 Dados: 2024.03.19
1 11:49:35 -03'00'

JOSÉ AUGUSTO CELESTINO OLIVEIRA NETO
Pelo Contratado

TESTEMUNHAS:

1-

2-